



**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA DA CÂMARA
MUNICIPAL DE ENTRE RIOS DE MINAS**

Ref.: Projetos de Lei nº 23 de 11 de abril de 2025.

Autoria: Poder Executivo Municipal.

I – Relatório

Trata-se de projeto de Lei Ordinária, que Autoriza o Município de Entre Rios de Minas/MG a participar do “Consórcio Intermunicipal de Gestão e Desenvolvimento Sustentável das Vertentes – CIGEDAS VERTENTES” e dá outras providências.

O projeto veio acompanhado de estimativa de impacto orçamentário-financeiro, bem como de declaração de compatibilidade de despesas.

É o relatório. Passa-se à análise técnica.

II – Da análise técnica

A Constituição Federal de 1988 – CF/88, em seu art. 30, inciso I, estabelece competir aos Municípios, dentre outras atribuições, *“legislar sobre assuntos de interesse local”*.

Nota-se, ainda, que a matéria tratada no projeto é reservada à iniciativa do Prefeito Municipal.

Outrossim, mostra-se igualmente adequada a espécie normativa, uma vez que trata-se de competência de Lei Ordinária.

Assim, opinamos pela regularidade formal do Projeto de Lei quanto a Competência, iniciativa e espécie normativa.

Nesse ponto, insta destacar que a Carta Magna de 1988, em seu artigo 241, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 19/98, autoriza a adesão do Município a consórcios públicos.

Assim é o dispositivo legal em comento:



Art. 241. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios disciplinarão por meio de lei os consórcios públicos e os convênios de cooperação entre os entes federados, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

Cabe destacar que o projeto de lei encontra-se em consonância com o estabelecido na Lei Federal 11.107/2005, a qual dispõe sobre normas gerais de contratação de consórcios públicos.

Por fim, salienta-se que a aprovação necessita de Maioria Simples.

III – Da Conclusão

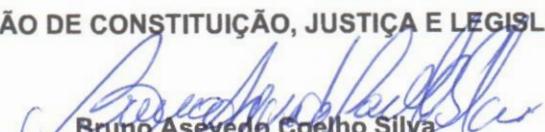
Portanto, examinada a matéria, às Comissões Permanentes desta Casa Legislativa vêm relatá-la como legal e constitucional, uma vez que encontra-se em perfeita consonância com os ditames legais.

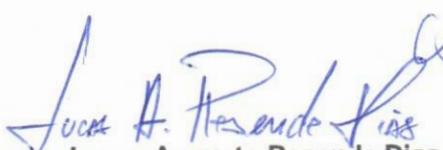
É, sub censura, o parecer que se submete à elevada apreciação, com base nas informações apresentadas e nos documentos, sem embargo de outras opiniões.

Assim sendo, somos pela tramitação do projeto apresentado com dispensa dos interstícios legais, para que o mesmo seja discutido e votado na presente sessão.

Câmara Municipal de Entre Rios de Minas, em 06 de maio de 2025.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO


Bruno Azevedo Coelho Silva
Presidente da Comissão


Lucas Augusto Resende Dias
Relator


Claudio dos Reis Lima
Membro